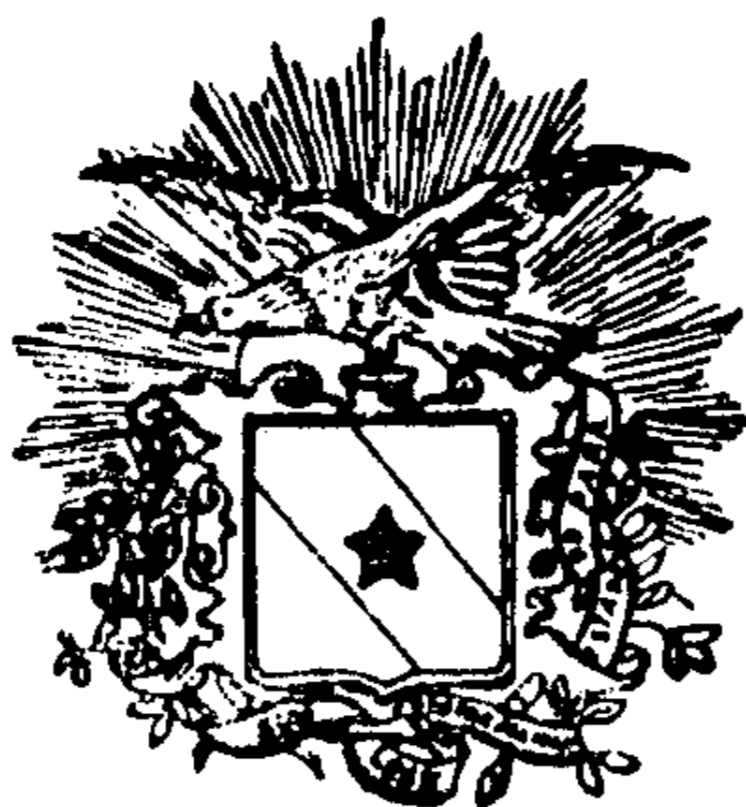


Biblioteca e Arquivo Público
Belém, _____
Livro _____



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81º DA REPÚBLICA — N.º 22.058

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7571 e
7572

PORTARIAS N.ºs 1537,
1538, 1539, 1540, 1541
e 1542

DECRETO
Do Governo do Estado

— XX —
PORTARIA N.º 13
Da Secretaria de Estado
de Governo

— XX —
EDITAL (Retificação)
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XX —
ACÓRDOS N.ºs 7, 8 e 9
Do Conselho Superior da
Magistratura

— XX —
PORTARIAS
ACÓRDOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA : 13

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RESOLUÇÃO N.º 6 - PRÊMIOS "AUGUSTO MONTENEGRO"

DECRETO N. 7571 DE 18
DE JUNHO DE 1971
Concede Gratificação Especial
a Assessor Jurídico da Consultoria
Geral do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º — Fica atribuído ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Consultoria Geral do Estado, nos termos do Decreto-Lei n. 103, de 28.10.69, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 9.12.69, a Gratificação Especial no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2.º — Fica concedido ao funcionário Felipe Melo Filho, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, da Consultoria Geral do Estado a gratificação especial de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), tratada no artigo anterior.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

Newton Burlamaqui Barreira
Governador do Estado do Pará, em exercício
RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 216)

DECRETO N. 7572 DE 18
DE JUNHO DE 1971
Altera o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda baixado com o Decreto n. 6.900, de 31 de dezembro de 1969.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1.º — O item II do artigo 25 do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, baixado com o Decreto n. 6.900 de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Fazer emitir sob o seu controle e responsabilidade, os cheques contra estabelecimentos bancários pa-

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

ra pagamento das despesas constantes do Boletim Diário, assinando-os, conjuntamente, com o Secretário da Fazenda.

Art. 2.º — Ficam acrescidos ao referido artigo 2.º, os seguintes itens, que serão os X e XI com a seguinte redação:

X — Elaborar, semanalmente, a programação dos pagamentos a cargo do Departamento, dentro dos limites fixados pelo Secretário da Fazenda, para aprovação pelo Governador do Estado.

XI — Após o "pague-se" nas notas de empenho encaminhadas para pagamento pelo Gabinete do Secretário da Fazenda e bem assim o "autorizo o pagamento" e o "pague-se nas notas de empenho referentes ao pagamento de vencimentos e vantagens".

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA — Governador do Estado do Pará, em exercício
RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA Nº 1537 DE 18
DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os Jornalistas que ocupam funções estaduais, que venham a participar da 8a. Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais, a realizar-se no período de 23 a 27 de junho corrente, na cidade de Goiânia, promovida pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

(a) NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA — Governador do Estado do Pará, em exercício.

(G. Reg. n. 216)

PORTARIA Nº 1538 DE 18
DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Revigorar os termos da Portaria número 1167, de 26 de junho de 1969 e, em consequência, recomendar aos senhores dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou da Administração Indireta, contemplados com recursos do Fundo da Participação dos Estados ou do Fundo Especial (item III do artigo 25 da Constituição do Brasil), que remetam até o dia dez (10) de cada mês dois demonstrativos mensais, sendo um para o Fundo de Participação e outro para o Fundo Especial, especificando em relação a cada projeto ou atividade:

- os saldos dos recursos do mês anterior;
- os recursos recebidos no decorrer do mês (indicar o número e a data da respectiva nota de desempenho);
- as despesas empenhadas;
- as despesas pagas;
- o saldo para o mês seguinte.

Na coluna de "Observações", deverá constar o saldo dos recursos, na respectiva conta bancária (CFundo de Participação ou CFundo Especial).

1.1. Os demonstrativos deverão ser datados do último dia mês.

2. Os Órgãos ou Entidades que receberam recursos à conta dos citados Fundos, no corrente ano, deverão re-

em curso, à Secretaria da Fazenda, dois demonstrativos, sendo um referente aos recursos do Fundo de Participação e outro relativo ao Fundo Especial, abrangendo o período de 1.º de janeiro a 31 de maio do corrente ano, observado o disposto no item precedente.

2.1. Os demonstrativos a partir do mês de junho deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda, até o dia 10 do mês seguinte.

2.2. O fato do órgão ou entidade já haver remetido à Secretaria da Fazenda, os demonstrativos previstos na Portaria número 1167/69, não invalida a presente recomendação.

3. A Secretaria da Fazenda não efetuará nenhum pagamento à conta dos citados Fundos, sem a apresentação dos demonstrativos referentes ao mês anterior.

4. É obrigatória a remessa à Secretaria da Fazenda, pelos órgãos ou entidades contempladas com recursos à conta dos mencionados Fundos, da 2a. via das respectivas prestações de contas trimestrais, devendo ser indicado no ofício de remessa, o número e a data do expediente que acompanhou a 1a. via da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado.

5. Os demonstrativos acima referidos, quando mencionarem aquisição de material permanente deverão ser acompanhados de uma relação discriminativa do material adquirido, indicando o preço unitário, o total e o respectivo destino.

6. Os demonstrativos elaborados em desacordo com as presentes normas não deverão ser recebidos pela Secretaria da Fazenda, ficando considerados como não enviados no prazo determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

(a) NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA — Governador do Estado do Pará, em exercício

meter até o dia 28 do mês cíclico

PORTARIA Nº 1539 DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Objetivando possibilitar ao Chefe do Executivo acompanhar as atividades das entidades da Administração Indireta, inclusive no que se relaciona com a execução dos respectivos orçamentos e programação financeira, determino aos senhores dirigentes das citadas entidades (inclusive o IDESP) que, mensalmente, providenciem a remessa dos seguintes documentos:

a) relatório mensal sucinto das principais atividades da entidade, destacando os trabalhos realizados no mês e a programação para o mês seguinte;

b) demonstrativo da situação financeira, evidenciando o saldo do mês anterior, a receita arrecadada no mês, as despesas efetuadas e o saldo para o mês seguinte, este desdobrado pelos depósitos bancários;

c) outras informações que permitam ao Governador do Estado, tomar conhecimento da real situação econômico financeira da entidade.

1.1. Quando, por motivo da atividade específica da entidade, não for possível a elaboração do demonstrativo referido na alínea B, poderá o mesmo ser substituído por um outro documento que preencha a mesma finalidade.

2. Os documentos referidos nas letras A e C do item precedente deverão ser enviados ao IDESP até o dia quinze (15) do mês seguinte ao vencido e os mencionados na letra B, à Secretaria de Estado da Fazenda, no mesmo prazo.

3. O IDESP, de posse dos mencionados documentos deverá assinalar os assuntos de maior importância submetendo-os à apreciação do Chefe do Governo, com as observações que se fizerem necessárias à Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade deverá adotar idénti-

co procedimento, em relação aos documentos especificados na letra B do mesmo item.

O IDESP e a SEFA, no dia dezoito (18) de cada mês, a partir de julho p. vindouro, comunicarão diretamente ao Chefe do Poder Executivo, quais as entidades que deixaram de remeter no prazo acima fixado, os documentos especificados no item 1.

Determino ainda que faça o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei número 181, de 13 de março de 1970, os quadros e tabelas de pessoal das Autarquias, bem como a fixação dos respectivos vencimentos e salários sejam previamente submetidos à aprovação do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

(a) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do Estado do Pará, em exercício

(G. Reg. n. 216)

PORTARIA Nº 1540 DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

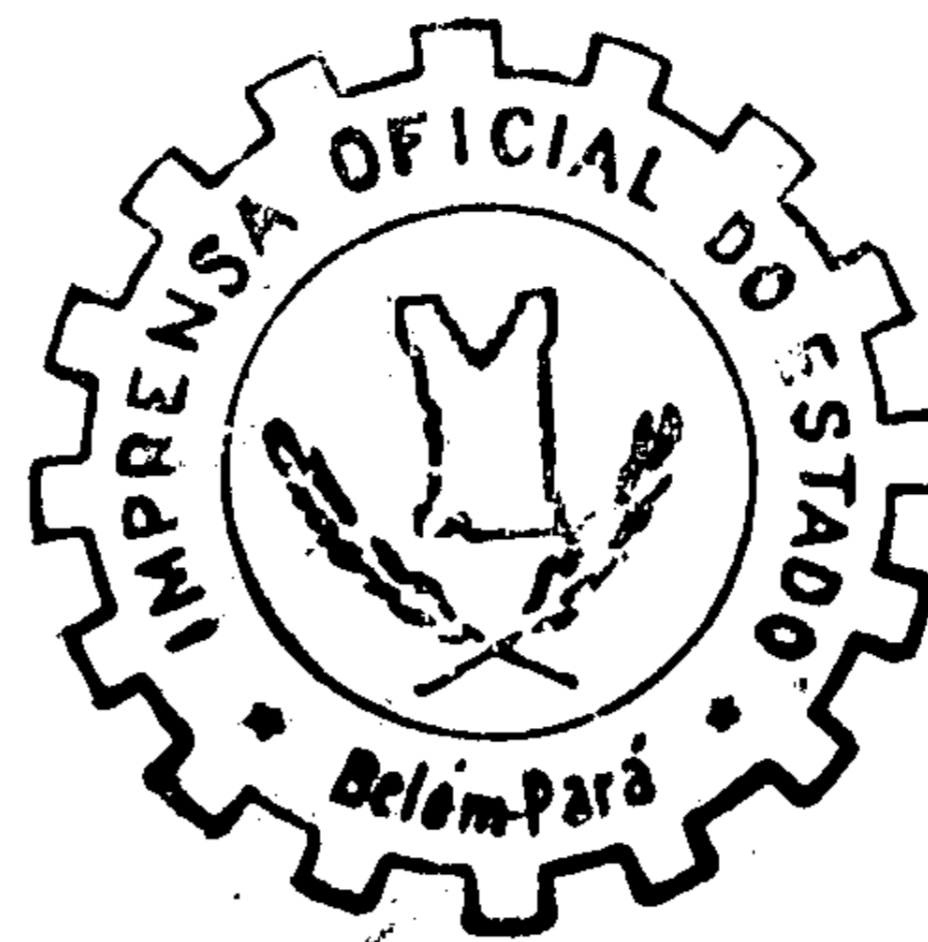
Pôr à disposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro de 1970, o Bacharel em Direito Antônio Maria Cavalcante, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, a fim de responder pela Sub-Procuradoria, durante o impedimento do respectivo Titular, Bacharel em Direito Asdrúbal Mendes Bentes, posto à disposição deste Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

(a) Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do Estado em exercício

(G. Reg. n. 215)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9978
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO : Cr\$ 5,00

PORTARIA N. 1541 — DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas, considerando o que consta do processo n. 4689/71 — DESP-J-7,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 3203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4998, de 24.12.68, regulamentada pelo Decreto n. 4798, de 10.06.65 e Portaria n. 135, de 13.08.65, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados, lotados nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

MUNICÍPIO DE ACARÁ

DELEGADO — Cezário Alves de Souza a contar de 03.03.71;

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA

DELEGADO — Pedro da Silva Matos a contar de 01.02.71;

COMISSÁRIO — Arquímio Alves das Neves a contar de 01.02.71;

MUNICÍPIO DE BAIÃO

DELEGADO — João Rabelo Nogueira a contar de 12.02.71;

MUNICÍPIO DE GURUPA

DELEGADO — Salomão Vieira Torres a contar de 12.02.71;

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

DELEGADO — Domingos Ramos Ferreira Filho a contar de 29.01.71;

MUNICÍPIO DE MARAPANIM

DELEGADO — Francisco Mendes da Silva a contar de 02.03.71;

MUNICÍPIO DE MARABÁ

DELEGADO — João Luiz Fernandes da Silva a contar de 02.03.71;

MUNICÍPIO DE MOCAJURÁ

DELEGADO — João Universino Lima Lôbo a contar de 25.02.71;

COMISSÁRIO — Severino

Ferreira Souza a contar de 25.02.71;

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

DELEGADO — Elpídio F.

riano de Freitas a contar de 27.01.71;

MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

DELEGADO — Fimiliano Malato Ribeiro a contar de 12.02.71;

MUNICÍPIO DE PRAINHA

DELEGADO — Antonio Saraiva Filho a contar de 19.02.71;

MUNICÍPIO DE SANTAPÉM NOVO

DELEGADO — Pedro Cabral de Melo a contar de 12.02.71;

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGÓ

DELEGADO — Sebastião Pereira Viana a contar de 12.02.71;

COMISSÁRIO — Otaviano Moreira Souza a contar de 12.02.71;

MUNICÍPIO DE IRITUIA

DELEGADO — Antonio Tavares Matias a contar de 19.02.71;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

DELEGADO — Evlácio Pamplona Beltrão a contar de 02.03.71;

MUNICÍPIO DE CURUÇA

DELEGADO — Tolstói Guarany Monteiro da Cunha a contar de 12.03.71;

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

DELEGADO — Walter Pereira de Araújo a contar de 06.05.71;

MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

DELEGADO — Aristóbulo Horácio da Costa a contar de 06.05.71.

MUNICÍPIO DE CURUÇA

DELEGADO — Sebastião Paulo Andrade a contar de 06.05.71;

MUNICÍPIO DE PRAINHA

DELEGADO — José Alves da Silva a contar de 06.05.71;

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DELEGADO — Jurandir Torres de Lima a contar de 06.05.71.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. n.º 215)

PORTARIA N.º 1542 DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n.º 2441/71 — DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Moju, sem ônus para o Estado, Diza da Cunha Gôrdo, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

(a) Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do Estado em exercício

(G. Reg. n.º 215)

DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 16 DE ABRIL

SECRETARIA DE ESTADO DE 1971.

O Governador do Estado

RESOLVE;

apresentar, de acordo com

os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Milton de Souza Queiroz, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.742,40 (hum mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.452,00
-20% de adicional	290,40
	<hr/>
	Cr\$ 1.742,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 13 — DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que esta Unidade Orçamentária vem de receber a Segunda Quota Trimestral, conforme discriminação a seguir:

MATERIAL DE CONSUMO	
03.00 — Combustíveis e Lubrificantes	1.000,00
04.00 — Materiais e acessórios etc...	2.500,00
09.00 — Matérias Primas etc...	10.000,00
12.00 — Vestuários, uniformes etc.	750,00
13.00 — Material p/ fotografia etc...	300,00
14.00 — Lâmpadas incandescentes etc.	200,00
15.00 — Outros materiais de consumo	2.000,00
	<hr/>
S o m a	Cr\$ 16.750,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00 — Acondicionamento de transporte etc.	150,00
02.00 — Passagens, transporte de pessoas etc.	150,00
03.00 — Assinatura de jornais etc.	150,00
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	500,00
05.00 — Serviço de asseio, higiene etc.	200,00

06.00 — Reparos, adaptações etc.	300,00	
07.00 — Serviços de divulgação etc.	150,00	
09.00 — Serviços de comunicações em geral	450,00	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis	6.400,00	
15.00 — Outros serviços de terceiros	750,00	
S o m a	Cr\$ 9.200,00	

ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500,00	
05.00 — Reposições, restituições etc.	750,00	
10.00 — Outros encargos	1.800,00	
S o m a	Cr\$ 4.050,00	

RESOLVE:

1. — Distribuir pelas Unidades Executoras desta Secretaria a Segunda Quota Trimestral conforme discriminação seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO

03.00 — REPA	1.000,00	
04.00 — I. O.	1.000,00	
D. S.	1.000,00	
REPA	500,00	2.500,00
09.00 — I. O.	10.000,00	
14.00 — BAP	200,00	
15.00 — D. S.	400,00	
I. O.	400,00	
DEE	400,00	
BAP	400,00	
REPA	400,00	2.000,00
S o m a	Cr\$ 15.700,00	

SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 — I. O.	200,00	
DEE	150,00	
BAP	150,00	500,00
05.00 — D. S.	40,00	
I. O.	40,00	
DEE	40,00	
BAP	40,00	
REPA	40,00	200,00
06.00 — D. S.	120,00	
I. O.	45,00	
DEE	45,00	
BAP	45,00	
REPA	45,00	300,00
07.00 — B. A. P.	150,00	
09.00 — D. S.	50,00	
I. O.	50,00	
DEE	200,00	
BAP	50,00	
REPA	100,00	450,00
S o m a	Cr\$ 1.600,00	

10.00 — REPA	450,00	6.400,00
15.00 — D. S.	75,00	
I. O.	75,00	
DEE	75,00	

BAP	75,00	
REPA	75,00	750,00
S o m a	Cr\$ 8.750,00	

ENCARGOS DIVERSOS

01.00 — D. S.	550,00	
I. O.	150,00	
DEE	150,00	
BAP	150,00	
REPA	500,00	1.500,00
10.00 — D. S.	360,00	
I. O.	360,00	
DEE	360,00	
BAP	360,00	
REPA	360,00	1.800,00
S o m a	Cr\$ 3.300,00	

2. — Solicitar ao órgão competente e redistribuição, por outros sub-elementos, dos seguintes:

MATERIAL DE CONSUMO

12.00 — Vestuários, uniformes etc... ..	750,00
13.00 — Material p/ fotografia etc... ..	300,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

01.00 — Acondicionamento etc... ..	150,00
02.00 — Passagens etc... ..	150,00
03.00 — Assinaturas de jornais etc... ..	150,00

ENCARGOS DIVERSOS

05.00 — Reposições etc... ..	750,00
S o m a	Cr\$ 2.250,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Governo, em 09.06.71
Dr. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 3137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22.01.1968 Raimunda Cliocle Brito da Silva para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15

de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n.º 6492)

PORTARIA N.º 3138/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º,

do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Zenilda Rocha de Souza para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baíaõ percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6493)

PORTARIA N. 3139/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Manoel Marçal Gonçalves de Almeida para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baíaõ percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6494)

PORTARIA N. 3140/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Raimundo Cecilio Ramos Ferreira para exercer como

diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baíaõ percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6495)

PORTARIA N. 3141/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Rocilda Meireles da Ponte para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baíaõ percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6496)

PORTARIA N. 3142/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Pedro de Farias Ferreira Lopes para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida do Umazal no município de Baíaõ

percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6497)

PORTARIA N. 3143/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria das Graças de Sousa Siqueira Mindelo para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Cardoso no município de Baíaõ percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6498)

PORTARIA N. 3162/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Ana da Costa Palheta para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada Marudazinho no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6503)

PORTARIA N. 3163/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria José Santa Brígida para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada da 5a. Travessa Colonia Pedro Teixeira no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6503)

PORTARIA N. 3164/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Edmir Soares da Silva para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada da 2a. Travessa Colônia Pedro Teixeira no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.
(a) Dr. Acy de Jesus Neves
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3163/71 —

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Marina Alves dos Reis para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Abaeté no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3166/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Nair Corrêa Santana para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6506)

PORTARIA N. 3136/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Auxiliadora da Paixão e Silva para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6507)

PORTARIA N. 3125/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Lídia Maria Azevedo Pinheiro para exercer, como diarista a função de Professor Primário referência IV no G. Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6508)

PORTARIA N. 3127/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Angelita da Silva para exercer, como diarista, a função de Professor Regente referência II no Grupo Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de

(G. Reg. n. 6500)

PORTARIA N. 3129/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Luzia Maria Bandeira para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6510)

PORTARIA N. 3130/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Luzia Lemos para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6511)

PORTARIA N. 3133/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Nazilda Maria Cardoso para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida Simplicio F. de Sousa no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6512)

PORTARIA N. 3149/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Alice Regina Costa Guimarães para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6513)

PORTARIA N. 3151/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Oneide Corrêa da Costa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de .. Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6514)

PORTARIA N. 3134/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Cleomarina Assunção Torres para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida 15 de Agosto no município de Cotijuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6515)

PORTARIA N. 3135/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969 Zilda dos Santos Bentes para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida 15 de Agosto no município de Cotijuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6516)

PORTARIA N. 3168/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria de Nazaré Rodrigues da Rosa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Anauerá no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3167/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Terezinha de Jesus Macedo para exercer, como diarista a função de Servente referên-

cia I na Escola Reunida Tauarizinho no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3161/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Alzira Soares da Silva para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada Alto Jaburu no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de .. Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

ANÚNCIOS**CERVEJARIA PARAENSE S.A. "CERPASA"**

C.G.C. n. 04.894.085/001
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 07 de junho de 1971

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 10:00 (dez) horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA, sociedade inscrita

no cadastro geral de contribuintes sob o n. 04.894.085/001, que representavam a totalidade do capital com direito a voto, como se verificou no "Livro de Presença" o acionista e diretor-presidente, Sr. Benjamim Marques, assumiu a presidência dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o acionista e diretor-tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins ficando assim constituída a Mesa dos trabalhos e devidamente instalada a Assembléia

Geral Extraordinária. Escolheu o senhor presidente que a sessão fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" deste Estado, nos dias 27, 28 e 29 do mês de maio do ano em curso e nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará", e "O Liberal", respectivamente, nos dias 26, 27 e 29 do mesmo mês, contendo o seguinte teor: Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — C.G.C. N. 04.894.085/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de junho de 1971, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n, no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social, mediante: I — aproveitamento dos Lucros em Suspensão do exercício de 1970 na forma do artigo 113, da Lei das Sociedades Anônimas; 2 — incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66, art. 10, item II, n. 3, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; 3 — utilização de Recursos Próprios; 4 — subscrição de ações preferenciais, nominativas, classe "B", com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 756/69; b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém-Pará, 25 de maio de 1971 (a) Benjamim Marques, diretor-presidente.

Finda a leitura do edital de convocação, disse o senhor presidente que sobre a mesa se encontravam a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, alusivos aos dois primeiros itens da ordem do dia, cuja leitura procedeu o senhor secretário, lendo os teóres seguintes: Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas — Em virtude das obras e encargos do projeto de

ampliação da Indústria, que está em plena execução a Empresa está a exigir novos recursos, que deverão ser investidos pelos acionistas comuns e preferentes. A presente proposta é para o fim de ser aumentado o capital social de Cr\$ 18.835.788,00 (Dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), dividido em 8.247.540 (oito milhões duzentas e quarenta e sete mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias ou comuns, e 10.588.248 (Dez milhões, quinhentas e oitenta e oito mil duzentas e quarenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma para Cr\$ 20.483.798,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), pela incorporação da importância de Cr\$ 1.648.010,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e dez cruzeiros) obedecido o critério a seguir: a) — A Sociedade possui na conta "Lucros em Suspensão" a quantia de Cr\$ 85.815,07 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros e sete centavos); na conta "Fundo para Aumento de Capital" a quantia de Cr\$ 1.262.201,26 (Hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e vinte e seis centavos) e na conta de Reserva a quantia de Cr\$ 147.685,38 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), havendo ainda a quantia de Cr\$ 200.010,00 (duzentos mil e dez cruzeiros), proveniente de recursos derivados da dedução do imposto de renda, para aplicação no projeto de ampliação, com subscrição de ações preferenciais, nominativas, da classe "B", por pessoas jurídicas. As quantias ora disponíveis, serão incorporadas ao capital na seguinte forma: I — integralização da quantia certa de Cr\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), em dinheiro de contado em boa e corrente moeda nacional, mediante depósito integral no ato

de subscrição, pela incorporação ao patrimônio da Empresa de créditos de acionistas, decorrentes da entrega de numerários à sociedade, para aumento de capital, ou pela incorporação ao patrimônio da Sociedade da conta "Lucros em Suspensão", que tendo em vista o Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro de 1970, conhecido e aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada a 30 de abril de 1971, atingiu tal parcela, ficando o saldo de Cr\$ 15,07 (quinze cruzeiros e sete centavos), por não oferecer distribuição cômoda, à disposição da Assembléia Geral, sendo que o valor de Cr\$ 85.800,00, ora proposto, será representado pela emissão de 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, em tudo idênticas às já existentes, a serem subscritas particularmente; 2 — aproveitamento da quantia de Cr\$ 1.262.200,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao Fundo para Aumento do Capital do exercício de 1970, para incorporação ao patrimônio da Sociedade, ficando o saldo de Cr\$ 1,26 (hum cruzeiro e vinte e seis centavos), por não oferecer distribuição cômoda mantido na mesma conta, sendo que o valor de Cr\$ 1.262.200,00, ora proposto, será capitalizado na conformidade do § 20. do art. 52 do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, mediante apropriação da referida reserva, constante do citado Balanço, cabendo aos senhores acionistas comuns na forma dos Estatutos Sociais, a distribuição de 1.262.200 (hum milhão duzentas e sessenta e duas mil e duzentas) ações ordinárias e título de bonificação na proporção do número de ações de cada um ao tempo da realização da Assembléia Geral que deliberar sobre esta incorporação; essas ações ordinárias serão

de espécie idêntica à das de que forem titulares os mesmos acionistas; 3 — incorporação da parcela no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser destacada da conta de Reservas, com a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, as quais serão distribuídas aos acionistas detentores de ações de igual classe e na proporção das que possuírem atualmente, ficando o saldo de Cr\$ 47.685,38 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), mantido na mesma conta; 4 — utilização da quantia de Cr\$ 200.010,00 (Duzentos mil e dez cruzeiros), proveniente de recursos oriundos da dedução do imposto de renda, com subscrição de ações preferenciais, nominativas, da classe "B", em tudo idênticas às já existentes e com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, quantas forem e puderem realmente ser subscritas por pessoas jurídicas, na forma da Lei n. 756/69, tendo em vista que para completar o valor do projeto aprovado pela SUDAM, a Empresa tem à sua disposição um saldo de Cr\$ 338.337,14 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sete cruzeiros e quatorze centavos), numerário esse que se encontra depositado no Banco da Amazônia S/A. — BASA, pelos investidores. Ocorrendo a subscrição das ações ora propostas, restará ainda o saldo de Cr\$ 138.337,14 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sete cruzeiros e quatorze centavos), a ser chamado ao capital, com subscrição de ações da classe "B" pelos acionistas preferentes; a parcela proposta será de valor certo e equivalente à subscrição das ações preferenciais que ocorrer; 5 — O artigo 50. (quinto) dos Estatutos Sociais terá sua redação devidamente alterada de modo a exprimir o montante do capital social, após o aumento de que aqui se cogita, pela incorporação ao ca-

pital das parcelas já mencionadas. Belém-Pará, 26 de maio de 1971. A DIRETORIA (aa) Benjamim Marques diretor-presidente; Tan Hoan Joe, diretor-superintendente; Konrad Karl Seibel, diretor-gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, diretor-tesoureiro. Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder ao aumento do capital social de Cr\$ 18.835.788,00 (Dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 20.483.798,00 (Vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) aumento esse que se efetivará pela incorporação de parcelas disponíveis, destacadas das contas "Lucros em Suspensão" "Fundo para Aumento de Capital" e "Reservas" como ainda pela utilização de recursos derivados da dedução do imposto de renda na forma da Lei n. 756/69, com subscrição de ações preferenciais, nominativas da classe "B", com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, chegaram à conclusão unânime de que a proposta do Órgão diretivo consulta plenamente aos interesses da sociedade e dos senhores acionistas, razão porque não só aprovam-na como recomendam-na à aprovação na Assembléia Geral Extraordinária sem reservas que será convocada. Belém-Pará, 26 de maio de 1971. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros; Joaquim Lopes Nogueira; Aldo de Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivos.

Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente esclareceu, preliminarmente, que a admissão ao capital dos recursos pertinentes à dedução do imposto de renda, das pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição, no importe de Cr\$ 200.010,00 (Duzentos mil e dez cruzeiros), seria repre-

sentada na estrita conformidade citada na proposta, elucidando, por outro lado, que o Balanço Geral, encerrado a 31 de dezembro de 1970, fôra sem reservas ou restrições aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada a 30 de abril de 1971; nestas condições, a incorporação ao capital das quantias correspondentes às contas "Lucros em Suspensão" e "Fundo para Aumento de Capital", mencionadas na proposta da Diretoria, poderiam ser incorporadas ao capital, sem maiores delongas, juntamente com a parcela proposta destacada da conta de "Reservas", à vontade dos interessados, pois tratando-se de parcelas de exclusivo interesse dos acionistas comuns, cuja totalidade se encontrava presente, colocava o assunto em discussão. Discutida a matéria e colocada em votação, verificou-se que a Assembléia aprovava sem restrições, a elevação do capital de Cr\$ 18.835.788,00 (Dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para Cr\$ 20.483.798,00 (Vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), nos precisos termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, ficando o aumento de Cr\$ 1.648.010,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e dez cruzeiros), ora aprovado, configurado da forma seguinte: primeiro — subscrição, pelos titulares de depósitos atinentes à Lei n. 756, de 200.010 ações preferenciais, nominativas da classe "B" segundo — subscrição de ações ordinárias pelos acionistas comuns, assim distribuídas: a) Konrad Karl Seibel, alemão, solteiro, maior industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, n. 4.118.724.000 (Setecentas e vinte e quatro mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo esta subscrição representada por Cr\$ 631.100,00 (seiscentos e

noventa e cinco mil, quinhentas e um mil e cem cruzeiros), referentes à incorporação de parte do valor à conta "Fundo para Aumento de Capital"; Cr\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros), referentes à incorporação de parte do valor à conta "Lucros em Suspensão" através das transferências dos créditos em conta corrente da Sociedade, possuídos pelo referido acionista, para aumento do capital social, por simples operação contábil; e Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), referentes à parcela destacada da conta de "Reservas"; b) Tan Hoan Joe, indonésio, solteiro, maior industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, n. 4.118.724.000 (setecentas e vinte e quatro mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo esta subscrição representada por Cr\$ 631.100,00 (seiscentos e trinta e um mil e cem cruzeiros), referentes à incorporação de parte do valor à conta "Fundo para Aumento de Capital" Cr\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros), referentes à incorporação de parte do valor à conta "Lucros em Suspensão", através da transferência dos créditos em conta corrente da Sociedade, possuídos pelo referido acionista para aumento do Capital Social, por simples operação contábil; e Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), referentes à parcela destacada da conta de "Reservas".

A seguir, tendo sido constatada a aprovação unânime da proposta do aumento do capital, o senhor presidente fez ver que cumpria ao plenário dar nova redação ao artigo 50. (quinto) dos Estatutos Sociais, que, de agora em diante, terá o seguinte teor: Art. 50. — "O Capital Social é de Cr\$ 20.483.798,00 (Vinte milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e oito cruzeiros), dividido em 9.695.540 (Nove milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, quinhentas

tas e quarenta) ações ordinárias ou comuns, e 10.788.258 (Dez milhões, setecentas e oitenta e oito mil, duzentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (uma cruzeiro) cada uma; § 1º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter livremente, de uma forma em outra correndo por sua conta as despesas de conversão; § 20. — As ações preferenciais atualmente existentes são de duas classes a saber: a) classe "A" cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei n. 4.216 de 16 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de sua subscrição; As ações, que serão assituadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; A participação de ações preferenciais no capital social independe do limite estabelecido no § único do art. 90. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "ex-vi" do disposto na Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, em seu art. 70., § 14 letra "b".

Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao preenchimento do competente Boletim de Subscrição das

ações preferenciais, ocasião em que se verificou a efetiva subscrição de recursos derivados da dedução do imposto de renda na ordem de Cr\$ 200.010,00 (Duzentos e dez cruzeiros), e dos acionistas mencionados no mesmo Boletim.

Determinou o senhor presidente, finalmente, em audiência à recomendação recebida da SUDAM, esse transcrito, para conhecimento dos acionistas, o artigo 9o. (nono) dos Estatutos Sociais, que é do seguinte teor: Art. 9o. — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade, parágrafo único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) — Será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — Será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no parágrafo 2o. do artigo 5o. dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral que deverá decidir sobre: 1) a forma de sorteio (resgate parcial (quando os recursos do fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações. 2) a manutenção ou redução do capital social, em decorrência do resgate procedido.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio o que foi feito, e reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Desta tiram-se 4 (quatro) cópias autênticas, para os fins legais. Belém, 07 de junho de 1971. (aa) Benjamim Mar-

ques, Presidente — Dr. Alípio Sebastião Martins — Secretário — acionistas: aa) Benjamim Marques, Konrad Karl Seibel, Doutor Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração do Doutor Sylvio Feliciano Soares e do Sr. Tan Hoan Joe, Acionista Subscritor (a) Dr. Diniz Lopes Ferreira.

A presente é Cópia fiel da Ata transcrita no Livro Próprio.

aa) Benjamim Marques
Presidente
Dr. Alípio Sebastião Martins — Secretário
ACIONISTA PREFERENTE
p.p. Dr. Diniz Lopes Ferreira

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (3) três.

Belém, 14 de junho de 1971
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tab. Autorizado

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 250,00
(Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 16 do mesmo, contendo 10 folhas de ns. 5866/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1692/71. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 16 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA".

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

da CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPA" 07 de junho de 1971. As ações preferenciais da Classe "B" 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, com subscrição de ações preferenciais da Classe "B", do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, são obris porquanto-lhes as vantagens e limitações previstas referente à Assembléia Geral Extraordinária, realizada a galtonamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de Estatutos Sociais.

Nº de Ordem	Investidores	EXERCÍCIO 1970	TOTAL Cr\$	Nº de Ações
01	ALBERTO A. MUSSI Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	634,00	634,00	634
02	AUTOLANDIA LIMITADA Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	4.664,00	4.664,00	4.664
03	CAFÉ ALBANO LTDA. Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	26.788,00	26.788,00	26.788
04	CALÇADOS CENTENARIO LTDA. Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	8.767,00	8.767,00	8.767
05	CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	16.827,00	16.827,00	16.827
06	COSTA, RODRIGUES & CIA. LTDA. Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	3.759,00	3.759,00	3.759
07	DANILO R. KIRSTEN Pp. — Dr. Diniz Lopes Ferreira	2.165,00	2.165,00	2.165

Endereços

- Mercado Municipal, Quarto 19 — D — Santarém — Pa.
- Av. 16 de Novembro, n. 253 — Belém — Pa.
- Av. Portugal, n. 359 — Belém — Pa.
- Av. Gal. Daltro Filho, n. 2281 — Bairro Canudos — N. Hamburgo — RS.
- Rua Cel. Feijó, n. 42 — Passo da Areia — Porto Alegre — RS.
- Av. José Bonifácio, n. 546 — Belém — Pa.
- Praça Ruy Barbosa, n. 39 — 1o. andar s/4 — Porto Alegre — RS.

08	DESPACHANTE ELZA KZAN NICOLAU Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua Senador Lameira Bitencourt, n. 91 - Santarém - PA.	1.419,00 26.188,00	1.419,00 26.188,00	1.419 26.188
09	DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BEBIDAS LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Travessa Rui Barbosa, n. 465 - Belém - Pa.	1.711,00 87,00	1.711,00 87,00	1.711 87
10	H. SCHULTZE LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Av. Dr. Gastão Reis - Lote 10/13 - Duque de Caxias - R. de Janeiro	16.992,00	16.992,00	16.992
11	I. N. CRESPIM, MÁQUINAS E MOTORES Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Av. Pedro Adams Filho, n. 795 - Novo Hamburgo - RS.	26.338,00	26.338,00	26.338
12	INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ENKO LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua XV de Novembro, n. 1071 - Videira - SC.	14.532,00	14.532,00	14.532
13	INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua da Azenha, n. 900 - Porto Alegre - RS.	1.848,00	1.848,00	1.848
14	IRMAOS LERRER Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua Cons. João Alfredo, n. 9 - Belém - Pa.	11.412,00	11.412,00	11.412
15	JOSE DA SILVA OLIVEIRA & CIA. LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Aeroporto Internacional de Val-de-Cans - Belém - Pa.	69,00	69,00	69
16	LANÇONETE VAL-DE-CANS, LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Av. Portugal, n. 323 - Ed. Magalhães Ribeiro, 208 - Belém - Pa.	3.705,00	3.705,00	3.705
17	M. DA SILVA MARQUES & CIA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua Senador Lameira Bitencourt, n. 91 - Santarém - Pa.	263,00	263,00	263
18	N. DEMETRIO & FILHO Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Av. Generalíssimo Deodoro, n. 630 - Belém - Pa.	4.868,00	4.868,00	4.868
19	NUNES & BORDALO Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua Cons. João Alfredo, n. 338 - Belém - Pa.	100,00	100,00	100
20	PINTO & CUNHA Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Rua Buenos Aires, n. 100 - s/43 - Centro - R. de Janeiro - GB.	26.934,00	26.934,00	26.934
21	REPRESENTAÇÕES RENEX LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira	Av. Portugal, n. 337 - Belém - Pa.	200.010,00	200.010,00	200.010
22	RENDEIRO AUTO PEÇAS LTDA. Pp. - Dr. Diniz Lopes Ferreira				

TOTAL GERAL

200.010,00

200.010,00

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos - Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)
Belém, .. de de 1971.
SAMUEL - O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de treze (13).
Belém, 14 de junho de 1971.
Em testemunho Z. V. da verdade
ZENO VELOSO - Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de nove (9).
Belém, 14 de junho de 1971.
Em testemunho Z. V. da verdade.
ZENO VELOSO - Tab. Substituto

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 15 de junho de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de 16 do mesmo, contendo 2

Oscar Faciola - Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantouja - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1971.

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 15 de junho de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de 16 do mesmo, contendo 2

Oscar Faciola - Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantouja - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2.438 - Dia: 23.06.71.)

**FAZENDAS REUNIDAS
GURUPI S.A.**

**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de Fazendas Reunidas Gurupi S.A., a se reunirem em sua sede social à Trav. Benjamim Constant, n. 419, nesta cidade, às 16 horas do dia 28 de junho de 1971, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1971, ano-base de 1970;

b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) — Parecer do Conselho Fiscal;

d) — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal período de 1970/1972;

e) — O que ocorrer.
Belém, 7 de junho de 1971.

**Dr. Antenor Ullana
Diretor Superintendente**

Observação: — Por lapso da paginação deixou de ser publicado no D.O. do dia 18.6.1971.

(T. n. 17.091 — Ext. Reg. n. 2343 — Dias 15, 22 e 23.6.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ**

Prêmios "Augusto Montenegro"

RESOLUÇÃO N. 6/71

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, tendo em vista o que dispõe o § 40. do art. 141 do Estatuto aprovado pela Lei 4.215, de 9 de julho de 1964, bem assim a indicação de seu Presidente, feita em 5 de julho de 1967.

RESOLVE:

Art. 1.º — A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, concederá anualmente um ou vários prêmios por estudos jurídicos, todos eles denominados "Augusto Montenegro", em homenagem ao primeiro centenário de seu nascimento, transcorrido em 1967.

Art. 2.º — Os prêmios "Augusto Montenegro" correrão por conta de um fundo especial integrado por:

A) oito por cento da receita líquida da Seção (art. 141, § 40. do Estatuto);

B) outros recursos destinados pelo Conselho à mesma finalidade;

C) subvenções ou auxílios do poder público;

D) donativos particulares de qualquer espécie.

Art. 3.º — O Vice-Presidente do Conselho será o coordenador de todos os assuntos relativos aos prêmios Jurídicos, cabendo-lhe especialmente propor ao Conselho até 15 de dezembro de cada ano:

A) o concurso ou concursos que se deverão realizar no ano seguinte;

B) as comissões julgadoras;

C) as medidas capazes de aumentar o fundo;

D) o valor dos prêmios a conceder e as demais despesas necessárias ao concurso;

E) o teor dos editais de abertura dos concursos e o cronograma de sua realização;

F) as modificações deste Regulamento.

Art. 4.º — Os prêmios "Augusto Montenegro" consistirão em:

A) importância em dinheiro nunca inferior a 10 salários mínimos vigentes na cidade de Belém;

B) medalha de ouro com respectivo diploma, conforme modelo anexo a esta Resolução;

C) publicação dos trabalhos premiados, sempre que possível.

Art. 5.º — Os estudos jurídicos objeto de premiação podem consistir em teses, dissertações, monografias e obras de doutrina, inéditos ou não, datilografados ou impressos (Provimento n. 7, art. 1.º).

Parágrafo 1.º — Os editais dos concursos fixarão o prazo de 120 dias para a apresentação dos trabalhos, a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, fixando condições de aceitação, exame e julgamento.

Parágrafo 2.º — Somente poderão concorrer trabalhos já publicados quando assim for estabelecido pelo respectivo edital e nas condições por ele estipuladas.

Parágrafo 3.º — As comissões julgadoras terão 60 dias para exame e parecer conclusivo.

Art. 6.º — O exame e julgamento dos concursos será feito, cada ano, por tantas comissões quantos forem os setores jurídicos para os quais houver prêmios em disputa.

Parágrafo 1.º — Cada comissão será composta de cinco advogados de notório saber, inscritos na seção e eleitos pelo Conselho cujos nomes serão indicados no edital de abertura do concurso (Provimento n. 7 art. 3.º).

Parágrafo 2.º — Os pareceres das comissões serão submetidos ao Conselho que poderá aprová-los por maioria simples dos presentes ou rejeitá-los, para o que será necessário "quorum" de dois terços (Provimento 7, art. 6.º).

Art. 7.º — Os concursos se distribuirão pelos seguintes setores jurídicos:

- A) Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro;
- B) Direito Civil e Comercial;
- C) Direito Penal;
- D) Direito Processual;
- E) Direito Social.

Art. 8.º — Quando os recursos do Fundo não permitirem que se realizem concursos anuais para todos os setores, o Conselho, por proposta do Vice-Presidente, organizará rodízio entre os setores, de maneira que todos sejam igualmente contemplados.

Art. 9.º — Se algum prêmio não for distribuído, o respectivo valor será acumulado com o que for fixado para o próximo ano em que houver concurso para o mesmo setor.

Parágrafo Único — O setor não poderá acumular valores acima de 3 prêmios, após o que o Conselho deliberará sobre o destino da respectiva verba.

Art. 10 — Os Editais especificarão:

A) o tema ou temas de cada concurso;

B) a sua especialização isto é, se concorrerão apenas trabalhos forenses, ou trabalhos de universitários de Direito ou teses e dissertações de concursos para o magistério jurídico;

C) o sistema de julgamento;

D) a forma de guardar-se sigilo dos nomes dos concorrentes;

E) o número de exemplares a serem entregues para inscrição ao concurso;

F) a impressão dos trabalhos inéditos, se a cargo do autor ou por conta da Ordem;

G) os direitos autorais dos trabalhos premiados;

H) formato e extensão dos trabalhos;

I) as condições em que, excepcionalmente, puderem concorrer trabalhos não inéditos.

Parágrafo 1.º — Somente serão identificados ou autores de trabalhos premiados, podendo o prêmio do mesmo setor ser dividido entre dois concorrentes julgados de igual merecimento.

Parágrafo 2.º — Os prêmios serão entregues em sessão solene do Conselho Seccional realizada anualmente, no dia 5 de novembro, ou havendo motivo de força maior, na data mais próxima que permita incorporar a solenidade às comemorações do Dia da Cultura.

Art. 11 — A medalha a que se refere o artigo 40.º terá, em uma das faces, o título ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO DO PARÁ e o subtítulo PRÊMIO AUGUSTO MONTENEGRO, com a efígie e as datas de nascimento e morte de AUGUSTO MONTENEGRO; e na outra indicações que forem adequadas quanto a RUY BARBOSA, bem assim o nome do vencedor, o ano e o setor do concurso.

Art. 12 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Seccional, devendo o Vice-Presidente tomar as providências necessárias, inclusive ampla divulgação, para que os primeiros concursos se realizem durante o ano de 1972.

Sala das Sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10. de junho de 1971.

Aldebaro Klautau Filho
Presidente

João Francisco de Lima Filho
Vice-Presidente

Armando Marques Gonçalves
1.º Secretário

Pedro Rosário Crispino
2.º Secretário

Paulo César de Oliveira
Tesoureiro

(C. Reg. n. 196)

MINISTERIO DA
AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —
INCRA

Coordenadoria Regional do
Norte — CR — 01

EDITAL DE TOMADA
DE PREÇO — 01/71

I

Em conformidade com o Art. 127, item I, parágrafos 4º e 6º, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, torna público que às 16 horas do dia 25 de Junho de 1971, procederá à abertura das propostas referentes à Tomada de Preço 01/71, na sede da Coordenadoria Regional do Norte, situada na Av. Independência, n. 930, nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, para a execução de serviços de desmatamento e fornecimento de mão de obra não especializada para trabalhos de medição topográfica, ao longo das margens da Rodovia Transamazônica, conforme especificações e critérios que se seguem:

II

Propostas

Com base no § 3º do Art. 127 do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, somente serão aceitas as propostas depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante apresentação, até ... 24:00 (vinte e quatro horas) antes, dos seguintes documentos:

a) Prova de Personalidade Jurídica:

- 1) Registro da Firma
- 2) Certidão de arquivamento na Junta Comercial
- 3) Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
- 4) Certidão Negativa do imposto de renda e adicionais, passada pela DRIR do Estado ou Território onde se acha localizada a firma individual ou social (da firma e do responsável) no caso da firma individual; da firma e dos sócios, no caso de firma social)
- 5) Relação de empregados — Art. 360 da CLT
- 6) Cadastro da Empresa —

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Art. 362 da CLT

7) Imposto Sindical — empregador

8) Imposto Sindical — empregados

9) Certidão de Quitação do INPS

10) Quitação com a Justiça Eleitoral (para o responsável ou para os sócios conforme seja o caso)

11) Certidão Negativa quanto ao imposto com Repartições Municipais (da firma e do responsável ou sócios, conforme seja o caso)

12) Certidão Negativa quanto ao Imposto com Repartições Federais (da firma e do responsável ou sócios, conforme seja o caso)

13) Quitação com o Serviço Militar (para o responsável ou responsáveis e para a Diretoria, quando for o caso de Sociedade Anônima)

14) Alvará de licença para localização

b) Prova de Capacidade Técnica

Atestado de capacidade técnica de que executou serviços similares aos constantes do presente Edital.

c) Prova de Idoneidade Financeira

1) Atestado passado por 2 (dois) Bancos, sendo um em que a União seja majoritária

2) O concorrente que não apresentar a documentação mencionada no item anterior não poderá participar da licitação, sem que lhe assista o direito a qualquer reclamação ou recurso.

3) A proposta para execução dos serviços deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-carta fechada com timbre da firma, dela constando obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome e endereço do proponente
- b) Número da Tomada de Preço e dia da abertura da proposta
- c) Preço unitário e total em algarismos e por extenso, incluídas todas as despesas, inclusive os impostos a que, porventura, estiver sujeito
- d) Validade da proposta

por prazo não inferior a 60 dias.

4) A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições deste Edital.

5) Para julgamento desta licitação a Comissão levará em conta, além das condições de qualidades, preço e prazo para conclusão dos serviços, outras que julgar de maior benefício para o interesse público.

6) A critério do ... INCRA esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em suas quantidades sem que esse motivo resulte um direito a qualquer reclamação ou indenização aos licitantes.

7) A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Comissão optar, ainda pelo menor preço global.

8) As propostas deverão ser dirigidas ao Chefe da Comissão de Licitação da Coordenadoria Regional do Norte — CR—01 e endereçadas à Avenida Independência número 930, Belém, ou aos postos dos Núcleos de Colonização do INCRA nas cidades de Altamira e Marabá, no Estado do Pará. Neste último caso, o prazo a entrega, das propostas nos referidos postos será até o dia 20 do corrente mês.

III

Da Execução dos Serviços

A execução dos trabalhos de abertura de picada ao longo da Rodovia Transamazônica terá início, simultaneamente, nos trechos que ligam as cidades de Itupiranga, Jatobal e Altamira a Itaituba, conforme a discriminação abaixo.

- 1) Fornecimento de mão de obra não especializada para os trabalhos de medição Topográfica, até o limite de 20 homens para a frente de Itupiranga e de 40 homens para a frente de Altamira, ao preço de Cr\$... 15,00 por homem/dia, impondo-se preferencialmente, o aproveitamento da mão de

obra, representada por colônios assentados pelo INCRA, nas respectivas áreas, em proporção não inferior a ... 30% da necessária a execução dos serviços.

2) Abertura de 100 Km de picadas de 30m. de largura, ao preço base de Cr\$ 1.350,00 o quilômetro.

3) Abertura de 60 Km. de picadas de 2m. de largura, ao preço base de Cr\$ 90,00 o quilômetro.

IV

Disposições Gerais

O candidato à execução dos serviços deixará, claramente, expressos na sua proposta os seguintes dados:

- a) Declaração do preço unitário por Km. de desmatamento;
- b) Declaração do prazo para execução dos serviços;
- c) Declarações de que se submete às instruções especificadas na presente Tomada de Preço e à orientação técnica da CR—01, por intermédio do seu Coordenador para trabalhos de natureza topográfica;
- d) Declaração de que todos os encargos sociais e os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, correrão por conta, exclusiva, da Empreiteira.

V

Do Pagamento da Empreitada

1) O pagamento da mão de obra de que trata o n.º I do item III será feito mediante solicitação do Coordenador para trabalhos topográficos, a quem cabe a responsabilidade de fixar o número de homens para a medição, de acordo com o andamento do serviço.

2) O pagamento dos serviços de desmatamento será feito por avaliações e medições sucessivas, devendo cada avaliação corresponder à importância mínima Cr\$... 15.000,00 para os serviços executados.

3) Por ocasião do pagamento ficarão retidos na .. CR—01, a título de garantia da execução dos serviços, 30% das importâncias pagas. Estas quantias serão restituídas à Empreiteira quando esta concluir satisfatoriamente, os serviços contratados

4) As avaliações e medições sucessivas, para fins de pagamento de serviços realizados deverão guardar entre si, o intervalo mínimo de 15 dias

VI

Da Comissão de Abertura e Julgamento das Propostas

1) O julgamento das propostas será procedido pela Comissão de Licitação da CR-01, instituída pela Ordem de Serviço n. 56 e integrada pelos seguintes servidores: IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, WILSON SOEIRO DA SILVA e GIOVANNI GIUSEPPE MACEDO PARENTE.

2) A abertura das propostas será feita na presença dos interessados que comparecerem ao ato.

3) Abertas as propostas, suas páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão, procedendo-se, em seguida, à leitura de cada uma delas.

4) As propostas, depois de rubricadas e lidas, receberão uma das seguintes legendas: "Aceita" ou "Rejeitada" e, a seguir serão datadas e assinadas pelos integrantes da Comissão.

5) A Comissão de Licitação levará a Ata dos Trabalhos da reunião com relação ao julgamento das propostas apresentadas.

Para outros esclarecimentos, de ordem legal ou técnica, os interessados poderão dirigir-se à sede da CR-01 em Belém ou aos Postos dos Núcleos de Colonização do INCRA, nas cidades de Altamira e Marabá, neste Estado.

Belém, 6 de junho de ... 1971.

COMISSÃO

a) ILEGÍVEL

Presidente

a) Wilson Soeiro da Silva

Membro

a) Ilegível

Membro

VISTO:

a) Albino Fonseca da Silva Netto

Coordenador da CR-01

(Ext. Reg. n. 2291 — Dia 22-6-1971)

Governo do Estado do Pará - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação dos Padres Franciscanos da Ordem Terceira, Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual Sagrado Coração de Jesus, no Município de Forlândia na pessoa de seu procurador Irmã Miriam Consolata Trindade.

Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 32, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Hélio Antonio Mokarzel, adiante denominada Fundação e a Congregação dos Padres Franciscanos da Ordem Terceira, no município de Forlândia, na pessoa de seu procurador Irmã Miriam Consolata Trindade, adiante denominada Congregação pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A Congregação é proprietária de um imóvel situado no Município de Forlândia, que cede à Fundação, pelo prazo de (1) ano a partir da data da assinatura deste Convênio assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Sagrado Coração de Jesus, a ser mantido pela Congregação, com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à Congregação:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização e realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria Congregação.

b) Indicar à Fundação os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento ob-

servada a cláusula 4, e infra

c) arrecadar e recolher à Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e Instruções dos Conselhos e dos Órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à Fundação

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela Congregação para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio observada a cláusula 3, b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 3.100 despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidos à Fundação.

7. Elegem as partes o Fórum desta Comarca de Belém com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da Fundação.

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só efeito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1º de março de 1971

Hélio Antônio Mokarzel

Pela Fundação

Miriam Consolata Peretia

Trindade

Pela Congregação

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. n. 88)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E A CONGREGAÇÃO DOS PADRES FRANCISCANOS DA ORDEM TERCEIRA ENTIDADE MANTENEDORA DO GINÁSIO ESTADUAL SANTO ANTONIO BELTERRA (SANTARÉM), na pessoa de seu Procurador Irmã Miriam Consolata Trindade.

Por este instrumento particular a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 32, neste ato representada por seu Diretor Superintendente HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, adiante denominada FUNDAÇÃO e a Congregação dos Padres Franciscanos da Ordem Terceira no município de Belterra (Santarém), na pessoa de seu Procurador, Irmã Miriam Consolata Trindade, adiante denominada CONGREGAÇÃO, pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Belterra (Santarém) que cede à FUNDAÇÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Santo Antonio a ser mantido pela CONGREGAÇÃO, com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a Cláusula e condições seguintes:

3. Compete a CONGREGAÇÃO:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização e realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria

CONGREGAÇÃO.

b) Indicar à FUNDAÇÃO os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento observada a cláusula 4, c infra.

c) arrecadar e recolher à Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos Órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à FUNDAÇÃO:

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela CONGREGAÇÃO para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio observada a cláusula 9, b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente CONVÊNIO correrão à Conta da Verba 3.100 despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDAÇÃO.

7. Elegem as partes o Fóro desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só efeito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1.º de março de 1971

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Pela Fundação
Miriam Consolata Pereira
Trindade
Pela Congregação

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS
(G. Reg. n. 88)

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação dos Padres Franciscanos da Ordem Terceira, Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual Nossa Senhora da Conceição (Almerim) na pessoa de seu Procurador Irmã Miriam Consolata Trindade.

Por este instrumento particular a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3.759, de 03/11/66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 32, neste ato representada por seu Diretor Superintendente HELIO ANTONIO MOKARZEL, adiante denominada FUNDAÇÃO e a CONGREGAÇÃO DOS PADRES FRANCISCANOS DA ORDEM TERCEIRA, no município de Almerim, na pessoa de seu Procurador Irmã Miriam Consolata Trindade, adiante denominada CONGREGAÇÃO pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1 A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Almerim, que cede à FUNDAÇÃO pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2 Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Nossa Senhora da Conceição a ser mantido pela CONGREGAÇÃO com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3 Compete à CONGREGAÇÃO a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização e realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria CONGREGAÇÃO.

b) Indicar a FUNDAÇÃO os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do

Estabelecimento observada a cláusula 4, c infra.

c) arrecadar e recolher à Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos Órgãos de administração da FEP.

4 Competirá à FUNDAÇÃO

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela CONGREGAÇÃO para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3, b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5 Os gastos correspondentes ao presente CONVÊNIO correrão à Conta da Verba 3.100 despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDAÇÃO.

7. Elegem as partes o Fóro desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só efeito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1.º de março de 1971

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Pela Fundação
Miriam Consolata Pereira
Trindade
Pela Congregação

TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. n. 88)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**EDITAL (RETIFICAÇÃO)****Implantação de Colônia Agrícola**

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com o art. 59, item "B" do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 47 do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, pretendendo implantar uma colônia agrícola no Município de Tomé-Açu, na região do Igarapé Marupáuba, margem direita do Rio Acará-Miri, na área de terras compreendida entre os igarapés Mocoões e Tucumanduba, medindo aproximadamente 15 quilômetros de frente pelo rio Acará-Miri e uma profundidade de aproximadamente 25 quilômetros, vem pelo presente edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste apresentarem à esta Secretaria, seus títulos e documentos hábeis de terras, para a devida conferência.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Município de Tomé-Açu.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 15 de junho de 1971.

Eng. Agr. Maria Lucymar
R. Sizo

Dir. do Dep. de Terras, Col. e Cooperativismo

VISTO:

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 218)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL
EDITAL N. 98/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Leoncio Antônio Portinho Professor não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Cupijó no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 30 de abril de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Nazaré Ca'andrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 9967 Dias 16,19 e 23.06.71).

EDITAL N. 107/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Zaria Martins de Sousa, Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba, para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 10.185 Dias 16, 19 e 23.06.71).

EDITAL N. 108/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Angela Neves de Leão Mendonça, Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola da Povoação no Município de São Pedro para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.11.53 (Estatutos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 30 de abril de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 10.181 Dias 16,19 e 23.06.71).

EDITAL N. 109/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Aurea de França Barbosa Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Landl no

Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 10.180 Dias 16,19 e 23.06.71).

EDITAL N. 110/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Luiza Cândida da Silva (Irmã) Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 10.182 Dias 16,19 e 23.06.71).

EDITAL N. 126/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terminia de Vasconcelos Uchôa Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Porphírio Netto" no Município de Altamira para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 24 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
 Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Nazaré Ca'andrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
 (G. Reg. n. 34 — Dias 16,19 e 23.06.71)

EDITAL N. 127/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Zilda Alves Aranha, Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Porphírio Netto" no Município de Altamira para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Almeida Cabandru
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 124/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação (notifico, pelo presente Edital, Rosete Reis Ferreira, Professor Não Titulado Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho" no Município de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 125/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana Maues Sena, Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada do Rio Panacueira no Município de Igarapé-Miri,

para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 120/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Lopes dos Santos Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho" no Município de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 121/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Célia de Miranda Maciel, Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada "Getúlio Vargas" no Município de Abaetetuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 122/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria das Graças Maito Loureiro Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada da Vila de Beges no Município de Abaetetuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei

n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 34 Dias 16, 19 e 23 06.71).

EDITAL N. 119/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Cristina da Costa Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho" no Município de Abaetetuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 34 — Dias 16, 19 e 23 06.71)

EDITAL N. 123/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Odalea Lobato da Cunha Professor Não Titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Rio Maúba no Mu-

Decreto de Abaetetuba, para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

EDITAL N. 96/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Janete de Nazaré Nonato Guedes, Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, em exercício no Instituto "N. S. Auxiliadora" no Município de Cametá para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 30 de abril de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Nazaré Caandrin Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9972 Dias 16, 19 e 23.06.71).

EDITAL N. 97/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Luiza Redig de Vasconcelos, Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Sant'Ana Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 30 de abril de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Nazaré Caandrin Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9971 Dias 16, 19 e 23.06.71).

EDITAL N. 117/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Nura da Silva Melo Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Prainha no Município de Prainha, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação, 26 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 34 — Dias 16, 19 e 23.06.71).

EDITAL N. 118/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Ligia Godinho da Silva Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Regina Angelêrum" no Município de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 20 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. 34 — Dias 16, 19 e 23.06.71)

EDITAL N. 111/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Marina Bibas (Irmã), Professor Regente Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de

força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 10184 Dias 16, 23/6 e 14.7.1971).

EDITAL N. 112/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Luiza Dourado da Silva (Irmã) Diretor de Grupo Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação de 06 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 10.183 Dias 16, 28/6 e 14.7.1971).



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.421

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 7

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Antonio Pereira Pedrosa.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Não cabe reclamação contra despacho sujeito a recurso específico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Antonio Pereira Pedrosa e, recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Antônio Pereira Pedrosa, réu na ação de desquite que lhe move sua mulher Alzira da Costa Pedrosa pelo juízo da 1ª. Vara Cível, inconformado com o despacho do dr. Juiz do feito relativo ao arbitramento de alimentos provisionais na própria ação acima aludida, reclamou à Exma Sra. Des. Corregedora G. da Justiça, dizendo o seguinte: que a autora ao formular a petição inicial de desquite requereu o arbitramento de alimentos provisionais em seu favor nos termos do artigo 676, número VIII, do Código de Processo

Civil; que o réu, por ocasião da audiência de conciliação, prevista pela lei 968/49, apresentou por escrito a impugnação do referido pedido, não só porque não estava em condições financeiras de dá-la e impedido de trabalhar por motivo de doença, mas também porque tal pedido não satisfazia o processamento previsto C. P. C. invocando pela mesma autora isto é, de medida preventiva que deve ser requerida em autos apartados, pois o Código lhe confere um rito próprio; que, apesar disso, o doutor Juiz arbitrou os alimentos provisionais sem que tivesse para tal qualquer elemento comprobatório da renda do reclamante, que não possuía emprego e cujo patrimônio não é absolutamente suscetível de renda.

A Des. Corregedora indeferiu a reclamação, por falta de amparo legal. O reclamante, então, tempestivamente manifestou o presente recurso.

O Des. Procurador Geral do Estado opinou às fls pelo improvimento do apêlo. Insurge-se o recorrente contra o arbitramento dos alimentos provisionais na ação a que responde, porque

só poderia ser feito em autos apartados, com o processamento estabelecido no art. 676 do Código Proc. Civil, por se tratar de medida preventiva. Acontece, porém, que o despacho concessivo do pedido comporta recurso específico, nos termos do inciso III, artigo 851 do Código de Processo Civil e, assim, não pode ser objeto de correção pela Corregedoria, mas pelo Órgão recursal competente. Nestas condições, a matéria refoge às atribuições deste Egrégio Conselho.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei

Belém, 24 de setembro de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes — Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Silvio Hall de Moura — com a seguinte declaração de voto: A esposa do recorrente moveu perante o M. Doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca desta Capital ação de desquite

litigioso contra o recorrente, e pediu o arbitramento de alimentos provisionais o que foi deferido pelo Juiz. Não se conformando com o decisório, reclama o atual recorrente a Digna Doutora Corregedora Geral da Justiça, que indeferiu o pedido reclamatório.

Mais uma vez inconformado, recorreu o reclamante a este Colendo Conselho.

Alega o recorrente que não se trata de ação de alimentos, mas de ação ordinária de desquite, e que assim sendo, o pedido de alimentos deveria ser feito em forma de medida preventiva e com tal processado. Diz mais o recorrente que a Concessão de alimentos provisionais ou provisórios, sem o processamento da medida preventiva em ação ordinária de desquite, é ilegal. Ainda insiste o recorrente, de que, mesmo que se tratasse de alimentos provisionais, de plano, estes só seriam possíveis em ação de alimentos ou na medida preventiva de ação de desquite, jamais, porém, na ação ordinária de desquite

Esqueceu-se, entretanto, o recorrente que a lei número 5478 de 25 de julho de 1968 que dispõe sobre a ação de

alimentos é aplicável também às ações ordinárias de desquite (artigo 13 *caput*) e que a jurisprudência pátria já se encaminhou no sentido de que o pedido de alimentos provisórios feito na ação de desquite, não assume caráter incidente, e sim mera medida preparatória.

É de se aplicar ao caso o magistério de Pontes de Miranda, (*Comentários ao Código de Processo Civil, tomo VIII, pág 378*), de que a ação de alimentos, inclusa na petição de desquite, de anulação ou de decretação de nulidade de casamento, nada tem com o artigo 573, VIII, pois nada tem de cou-telar.

Por isso também, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

(a) Des. Silvio Hill de Moura.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. Reg. n. 138)

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Maria Ana Mulatinho de Oliveira

Recda: — A Corregedora Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Já proporcionando o marido os meios razoáveis para a subsistência dos alimentandos, não cabe na ação de alimentos a fixação de pensão provisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital em que é recorrente: Maria Ana Mulatinho de Oliveira; e recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Maria Ana Mulatinho de Oliveira, perante o Juizado da 7a. Vara Cível, intentou ação de alimentos contra seu marido Gerson Cezar de Oliveira.

Despachando a inicial, o doutor Juiz do feito arbitrou uma pensão provisória de 50% sobre os vencimentos do réu. Este, então, reclamou à Exma. Sra. Des. Corregedo-

dora Geral da Justiça que, depois de avocar e examinar os autos da ação, determinou fosse chamado o processo à ordem para o fim de ser reduzida a pensão para 30%, conservadas as demais exigências do despacho. Dessa decisão interpôs a autora o presente recurso, que foi recebido pela Corregedora.

O Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. manifestou-se pelo provimento do apêlo.

A decisão recorrida merece, sem sombra de dúvida, ser confirmada em sua parte dispositiva.

Como se verifica dos autos a autora antes da propositura da ação, já vinha percebendo pensão alimentícia à base de 30% dos vencimentos do réu, acrescida de salário-família de dependentes. Nestas condições, a fixação judicial de pensão provisória não se enseja no caso, visto como já foi alancado o objetivo da lei, que é o de proporcionar os meios de subsistência aos alimentandos enquanto se discute a ação, para um posterior e justo arbitramento de pensão alimentícia, fundamentada nas provas dos autos. Deí, porque, o despacho reclamado é suscetível de correição.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 15 de setembro de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 15 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA

Secretário do C. S. M.

(G. Reg. n. 136)

ACÓRDÃO N. 9

Recurso Cível da Capital

Recorrentes: — Lourival Lourenço Moraes, Ana Rosa Tavares Moraes e Maria de Nazaré Vital.

Recorrido: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Contra o indeferimento de provas, não cabe reclamação, por ser matéria de recurso específico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que são recorrentes: Lourival Lourenço Moraes, Ana Rosa Tavares Moraes e Maria de Nazaré Vital; e recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Lourival Lourenço Moraes e outros, inconformados com a decisão exarada pela Exma. Dra. Des. Corregedora Geral da Justiça nos autos de reclamação formulada contra ato do doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, relativo à ação executiva que lhes move José Pinto de Souza, interpuzeram o presente recurso objetivando obter o deferimento das provas por eles requeridas na aludida ação.

O Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. foi pelo improvimento do apêlo.

Como se verifica dos autos, a reclamação incidu sobre o despacho saneador, que indeferiu a maioria das provas requeridas pelos réus, ora recorrentes.

De ser mantida a decisão da honrada Corregedora, por não comportar o ato reclamado reclamação, mas recurso específico, tratando-se como se trata de cerceamento de prova, matéria de apreciação do Órgão recursal competente. Ressalta-se que os recorrentes já usaram do recurso de agravo no auto do processo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apêlo para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 4 de junho de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 18 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. Reg. n. 204)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cesarina Neves Dias estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte Banco da Amazônia S/A. — Ag. Central para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de três mil e quinhentos cruzeiros vencida em 4 de maio de 1971 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco da Amazônia S/A. e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de junho de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 2260 — Dia — 22.06.1971)

Faço saber por este edital a Elza Rodrigues Cardoso estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A. Ag. Central para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de três mil e quinhentos cruzeiros vencida em 4 de maio de 1971, por Vv. Ss. emitida a favor de Banco da Amazônia S/A. e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os re-

presentem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de junho de 1971.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2259 — Dia — 22.06.1971)

Faço saber por este edital a F. Costa estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Jamiton Ind. e Com. de Malhas Ltda. para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento as quatro (4) duplicadas de Contas Mercantis número 1322 — 1322 A — 1322 B — 1389 — no valor de Cr\$ 386,84 — Cr\$ 385,00 — Cr\$ 384,00 — Cr\$ 463,32 vencida em 25.1.1971 — 25/2/71 — 25/3/1971 — 15/2/1971 não dev. não ac. e não paga a favor de Jamiton Ind. e Com. de Malhas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis (4) quatro ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de junho de 1971.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2258 — Dia —

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE MONTE
ALEGRE**

ESTADO DO PARÁ

—EDITAL—

**Praça com o prazo de 30
(trinta) dias**

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 9

(nove) do mês de julho próximo vindouro, às quatorze horas, na sala das audiências deste Juízo, serão levados a praça para serem vendidos a quem maior lance oferecer, os bens penhorados por ALFREDO JACOB GANTUSS e VITÓRIO DE LIMA MOY, os quais são os seguintes: Um barracão de madeira de lei, coberto de telhas de alumínio, contendo um amplo salão, medindo nove metros de frente por treze ditos de fundos, com quatro janelas pelo lado esquerdo, quatro portas pelo lado direito e uma porta, duas portas de frente, situado no litoral da cidade de Almeirim, ao lado do Trapiche Municipal, avaliado por Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros). Um barracão de madeira de lei, coberto de telhas de barro, com oito metros de frente por treze ditos de fundos, com paredes laterais e divisões internas de tabuas de andiroba, soalhado da mesma madeira, no estado, localizado no lugar Panamá, rio Paru, município de Almeirim, avaliado por Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Um caminhão Ford F-600, no estado, o qual se encontra na garagem do lugar Panamá, avaliado por Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Uma casa residencial, construída de madeira de lei, coberta de telhas de barro, com um anexo destinado uma parte para garagem e outra para alojamento de pessoal, no estado, localizada no lugar Panamá, rio Paru, avaliada por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Três (3) muarres, ainda em condições de serviço de comboio de cargas, localizados no lugar Panamá, avaliados por Cr\$ 250,00 cada, no total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros). Três (3) armações de cangalha, com aparelhagem completa avaliada por Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Um barracão de madeira de lei, coberto de telhas de alumínio, com quarenta palmos de frente por sessenta ditos de fundos, no estado, próprio para depósito, situado no lugar Puxuri, na margem esquerda do rio Paru, municí-

pio de Almeirim, avaliado por Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Um barracão de madeira de lei, coberto de telhas de alumínio, medindo quarenta palmos de frente por sessenta ditos de fundos, situado no lugar São João, margem direita do rio Paru, município de Almeirim, cujo estado de conservação é péssimo, avaliado por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Um barracão de madeira de lei, coberto de telhas de alumínio, com quarenta palmos de frente por cinquenta ditos de fundos, no estado, situado no lugar São Pedro, margem direita do rio Paru, município de Almeirim, avaliado por Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Um barracão de madeira de lei coberto de telhas de alumínio, com vinte e cinco palmos de frente por quarenta e cinco ditos de fundos, contendo no seu interior prateleiras e balcão, próprio para estabelecimento comercial situado no lugar Altamira, no rio Paru, município de Almeirim, edificado como os demais em terras devolutas do Estado, avaliado por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). E para que não se alegue ignorância e possa chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, irá ser o presente afixado no lugar de costume na sala das audiências deste Juízo e publicado pela imprensa. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, aos 8 dias do mês de junho do ano de 1971. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1º Ofício o escrevi e subcrevo. (a) Maria do Céu Cabral Duarte — Juíza de Direito

Está conforme o original do que dou fé.

Em, 9 de junho de 1971.

a) Acylino d'Almeida Lins
O Escrivão

(T. n. 17.112 — Reg. n. 2452 — Dia 23-6-1971)

**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MONTE
ALEGRE**

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Di-

reito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que o porteiro dos auditores deste Juízo, ou quem as suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a avaliação, no dia sete (7) de Julho próximo vindouro, às onze (11) horas, à porta do edifício do Fórum, sito à Travessa Major Barata, nesta cidade de Monte Alegre, os bens penhorados a VITÓRIO DE LIMA MOY, no executivo que por este Juízo lhe move BALATA INDÚSTRIA NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA., a saber. Uma casa residencial construída de madeira de lei, coberta de telhas de barro, tipo colonial, constituída de dois pavimentos, contendo no primeiro pavimento térreo, salêta, sala de visitas, varanda, cozinha, banheiro e WC; no segundo pavimento, um salão para dormitório, com janela e escada de acesso ao lado, todo soalhado de tábuas de andiroba, com paredes de frente, fundos laterais e divisões de tábuas, com porta de entrada ao lado e duas janelas de frente e duas ditas de cada lado, com quintal cercado, incluindo-se o respectivo terreno, imóvel esse situado na cidade de Almeirim, à rua Padre Amandio Pantoja, avaliado por Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros). — Uma estrada de rodagem, com vinte e quatro quilômetros de extensão por seis metros de largura em todo o seu leito, ligando o lugar Panamá ao lugar Puxury, na margem esquerda do rio Paru, defendendo o trêcho encachoeirado, avaliada por Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). — Uma estrada de rodagem, com seis quilômetros de extensão por seis metros de largura, em todo o seu leito, ligando os lugares São João ao lugar São Pedro, na margem direita do rio Paru, defendendo o trêcho encachoeirado, avalia-

ca por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — Uma casa para residência, no lugar Altamira, à margem esquerda do rio Paru, construída de madeira de lei, soalhada, coberta de telhas de alumínio, com paredes de frente, fundos, laterais e divisões de taboas de andiroba, com porta e duas janelas, avaliada por Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — Uma casa no lugar Altamira, à margem do rio Paru, coberta de palhas de ubim, soalhada, com paredes e divisões de tábuas de andiroba, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, com uma porta de frente e uma janela de cada lado, avaliada por Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) — três lances de capinzais para forragem de animais, sendo um no lugar

Panamá, um no lugar São João e outro no lugar São Pedro, todos cercados de arame, avaliados por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — Benfeitorias diversas: — Varadouros feitos nos castanhais, com uma área de dezoito quilômetros de extensão pela margem direita do rio Paru, com uma légua de fundos, e vinte quilômetros de extensão com uma légua de fundos pela margem esquerda do rio Paru, contendo arranchamentos para extratores de castanha, benfeitorias estas existentes e interligando os seguintes castanhais: Formiga — Rubu — Jauari — Jabotiquara — Cacau — Altamira — Traçajá — Urucurituba — Maguari — São Sebastião — Vasco — Capinzal — Poção — Acapuzal — Massangal —

Encantado — Barro Vermelho — Maturé — Tauari — Campinho — Bacuri — Matura — Arapapá, todos situados no rio Paru, sendo considerados benfeitorias por terem sido construídos em terras devolutas do Estado, avaliados por Cr\$ 2.000,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros), totalizando a avaliação de todos os bens em .. Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros). Todos os bens acima descritos estão situados no Município de Almeirim, desta Comarca de Monte Alegre. E quem os bem quiser arrematar, deverá comparecer ao lugar, no dia e hora acima mencionados, sendo eles entregues a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, depois de pagos no ato o preço e as custas da

arrematação. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado e pela imprensa da Capital do mesmo Estado, na forma da lei, em virtude de não haver órgão de publicidade nesta Comarca de Monte Alegre. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre e Cartório do 2º Ofício, aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Ulysses Monte Alegre de Arruda, Escrivão, datilografei e subscrevi.

a) Maria do Céu Cabral
Duarte
Juíza de Direito

(T. n. 17.112 — Reg. n. 2453 — Dia 23-6-1971)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO — 20 DIAS)

O DOUTOR ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, no dia 14.7.71, às 17.15 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.078/70 entre partes: QUEIBA BENTES DE OLIVEIRA, reclamante-exequente e INDUSTRIAS GRAFICAS NACIONAL LTDA, reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma (1) máquina impressora automática, marca "HEIDELBERGER", n. T-167470-N, com um motor conjugado, marca "GENERAL ELETRIC", de 2 HP, n. LD 20115, modelo E5K100A/22, com capacidade de 230/380 volts, em perfeito estado de conservação e movimento, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à

rua Angelo Custódio, n. 54, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial, Belém, 16 de junho de 1971. Eu, J. B. SANTANA FILHO PAUDP-P8, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 213)

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO — 20 DIAS)

O DOUTOR ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, no dia 14.7.71, às 17.30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ-2.035/70 em que MA- NOEL SIZENANDO MONTEI-

RO é reclamante-exequente e RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA, reclamado-executado, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um arquivo de aço, marca "IMAÇO-SILVEIRA", cor cinza, com 2 gavetas, semi-novo, avaliada em Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo à Av. Gov. José Malcher, vila Mac-Dowell, n. 21, ficando ciente, o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial, Belém, 16 de junho de 1971. Eu, J. B. Santana Filho PAUDP PJ-8, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 213)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de VINTE (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movi-

da por FAZENDA NACIONAL contra AÇO FABRIL S. A., processo n. 3a. JCJ-420/70

O Doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1971 às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (uma) mesa para datilógrafo, mod. 012, contendo três gavetas, medindo 1,00 m x 0,45 m, avaliada em CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS (Cr\$.... 150,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém 16 de junho de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilo-

amente à Anotação de Carteira Profissional.

Nessa audiência deverá o Senhor Manoel da Silva Rodrigues apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

A ausência do litisconsorte supramencionado importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de concessão quanto à matéria de fato.

Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Azeiteiro, datilografei. E eu, Jacenir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Kider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 197)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO**

E D I T A L

Pelo presente Notifico Milton Ferreira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 23 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 121/71, em que o mesmo é parte contra Secretaria de Obras da P.M.B., em audiência que terá início a

partir das 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos deztois dias do mês de junho do ano de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 207)

E D I T A L

Pelo presente Notifico o Sr. Cício Lopes de Paula, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 28 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 120/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos deztois dias do mês de junho do ano de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 208)

mente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se vallesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12-01-51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito darse à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1971 (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. **DESPAÇO:**— A. Cite-se. Belém, 12.02.70. a) Aristides Medeiros Requerimento do Exequente:— o Exequente requer a V. Exa. a citação por edital do executado. Belém, 25.05.71. a) pp) Luiz Carlos Noura — advogado **DESPAÇO:**— “Defiro o requerimento de fls. Publique-se Editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 25.05.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete (27) dias, do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

**Dr. Aristides Pôrto de
Medeiros**
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2232 — Dias
18, 19 e 23-6-1971)

—EDITAL—

Ref. Processo n. 846
O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Raimunda Ferreira Alves, residente (estabelecido) no Ramal da Agulha — Icoaracy, neste Estado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos:— Petição — “Belém, Pará, 20.05.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Noura devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Excia. para expor e requerer:— 1 — O Suplicante é Credor de Raimunda Ferreira Alves com endereço à Ramal da Agulha, Icoaracy, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 27.828, pela quantia de Cr\$ 249,34 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), relativa à contribuições de previdência social não quitadas no pramulta e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se vallesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo paga-

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTÂNCIA 2ª. REGIÃO —
ESTADO DO PARÁ
—EDITAL—**

Ref. Processo n. 2464

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA A. F. Coutinho, residente (estabelecido) à Padre Prudêncio, 374, residente nesta cidade, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— Petição — “Belém, Pará 22-01-70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Institu-

to Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Noura devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. L-36, vem perante V. Excia. para expor e requerer:— 1 — O Suplicante é Credor de A. F. Coutinho, com endereço à rua Padre Prudêncio, 374, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o número 12-501-1998, pela quantia de Cr\$ 179,35 (cento e setenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), relativa à não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administra-

mento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12-01-51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 1º de março de 1969 (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado cred. DESPACHO:— A Cite-se: Belém, 4-3-1968. a) Aristides Medeiros — JFS. Requerimento do Exequente: — MM. Julgador: Sendo ignorado o paradeiro da executada conforme certidão de fls. 7v., o exequente requer sua citação, por Edital. a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. DESPACHO:— “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 26.05.71. a) Aristides Medeiros — JFS. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias de

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Pôrto de
Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2283 — Dias
18, 19 e 23-6-1971)

—EDITAL—

Ref. Processo n. 1034

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Raimundo de Oliveira Dantas, residente (estabelecido) à rua Manoel Barata, n. 702, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— Petição — “Belém, Pará, 15.03.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Super-

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 3,00

Intendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Antônio César Borges, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. 420, vem perante V. Excia. para expor e requerer:— 1 — O Suplicante é Credor de Raimundo de Oliveira Dantas, com endereço à rua Manoel Barata, n. 702, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 20.181, pela quantia de Cr\$ 657,46 (seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), relativa à contribuições de previdência, não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7º e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12-01-51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a pe-

nhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1968. (a) Antonio César Borges. — advogado. DESPACHO:— “A. Cite-se. Belém, 20.05.68. a) Aristides Medeiros — JFS. Requerimento do Exequente:— “Tendo em vista que o Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificou que o executado mora no Estado de São Paulo, desconhecendo entretanto seu endereço residencial requero a V. Excia. se digne determinar seja publicado Edital de Citação do réu Raimundo de Oliveira Dantas. Belém, 29.01.69 a) Antonio César Borges — advogado. DESPACHO:— “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 31.07.69) Aristides Medeiros — JFS. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Pôrto de
Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2234 — Dias
18, 19 e 23-6-1971)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.693 DE 31 DE MAIO DE 1971.

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Resolve:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Josélia Pessoa Neves, Contabilista deste Tribunal de 01. à 30.06.71 para 01. à 30.12.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1971.

a) Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 150)

PORTARIA N. 1.695 DE 4 DE JUNHO DE 1971
S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Resolve:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Palmira Maria Gonçalves da Gama, Escriturária deste Tribunal, de 01. à 30.12.71 para 01. à 30.06.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 4 de junho de 1971.

a) Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 150)

PORTARIA N. 1.696 DE 4 DE JUNHO DE 1971.

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Resolve:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria das Graças Silva Souza, Escriturária deste Tribunal, de 01. à 30.07.71 para 01. à 30.06.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de junho de 1971.

a) Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.697 DE 7 DE JUNHO DE 1971.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 4.242, de 1º de junho de 1971,

Resolve:

I — DESIGNAR o Auditor Dr. Ulysses Coelho de Souza, para realizar a sindicância na Prefeitura Municipal de Benevides, autorizada pela Resolução acima identificada.

II — Fica concedido o prazo de trinta (30) dias, contados desta data, para a apresentação do respectivo relatório.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1971.

a) Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 150)

PORTARIA N. 1.700 DE 11 DE JUNHO DE 1971.

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Resolve:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Luzia Alves do Nascimento Silva, Servente deste Tribunal, de 01. à 30.07.71 para 01. à 30.11.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1971.

a) Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 150)

ACÓRDÃO N. 7.900 (PROC. N. 20.946)

Requerente:— Sr. Amiraldo Elleres Nunes, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado.

Relator:— Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Amiraldo Elleres Nunes, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de Cr\$

400.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, a conta da Verba: Poder Executivo, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Contribuições Diversas, Despesas Correntes, Subvenções Econômicas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Amiraldo Elleres Nunes, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa L. Martins
Relator
Mário N. de Sousa
Impedido de votar
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: Dr. **JOSE**
OCTAVIO DIAS MESCOUTO
— Procurador.
(G. Reg. n. 10.247)

ACORDAO N. 7.901
(Processos ns. 19.450, ...
20.499, 20.778 e 21.037)
Requerente: — O Departamento do Serviço Público.
Relator: — Conselheiro **Clóvis Silva de Moraes Rêgo**
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Serviço Público, através officios ns. 613/70, de 17.8.70, ... 150/71, de 18.2.71 de ... 23.3.71 e 272/71, de ... 29.3.71 remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

— Waldens Rodrigues dos Santos, Guarda Civil de 3a. Classe do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Pará (Ref. II), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749 e mais o art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (dois mil, e setenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.380,00
—10% de adicional	138,00
—40% de Risco de Vida	552,00
<hr/>	
Cr\$	2.070,00

— Júlia Bulhões, Diarista equiparada (Servente Ref. I), do Colégio Estadual Antonio Lemos, decretada em 20 de janeiro de 1971, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os

arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.356,00
—20% de adicional	271,20
<hr/>	
Cr\$	1.627,20

— Maria de Lourdes da Cunha Brasil, no cargo de Professor não Titulado, ... EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G.E. **PAULINO DE BRITO** — Município de Portel), decretada em 17 de fevereiro de 1971, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.871,28 (hum mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.356,00
—15% de adicional	203,40
—20% por contar 35 anos de serviço público	311,83
<hr/>	
Cr\$	1.871,28

— Margarida Pousada de Lima, no cargo de Professor não Titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Francisco Nunes — Município de Maracanã), decretada em 26 de março de 1971, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum

mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.356,00
—20% de adicional	271,20
<hr/>	
Cr\$	1.627,20

como tudo dos autos consta. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os quatro (4) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de M. Rêgo
Relator
Mário N. de Sousa
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: Dr. **JOSE**
OCTAVIO DIAS MESCOUTO
— Procurador.
(G. Reg. n. 10.248)

ACORDAO N. 7.899
(Processo n. 19.628)
Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro **José Maria de Azevedo Barbosa**.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio número 684/70, de 16.9.1970, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antonio de Freitas Sampaio, Guarda Civil de 1a. Classe (Ref. IV), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 15 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de .. 1953, e mais o artigo 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; artigo 50, parágrafo único da lei n. .. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela lei número 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de Cr\$
2.693,76 (dois mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.464,00
20% de Adicional 292,80
20% de acordo art. 162 351,36
40% de Risco de Vida 585,60

Cr\$ 2.693,76
como tudo dos autos consta. **Acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30.04.1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 10.246)

ACORDAO N. 7.902
(Processo n. 20.846)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro **Sebastião Santos de Santana**.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n. .. 237/71, de 16.3.1971, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel do Vale Guimarães, no cargo de Almojarife, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 10 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2o., da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 2 190,00
15% de adicional 324,00

Cr\$ 2.484,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
coutho — Procurador
(G. Reg. n. 10 249)

ACÓRDÃO N. 7.903
(Processo n. 17.774)

Requerente: — Jairne Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe Boi em 1969.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), do referido Município, na importância de Cr\$ 15.098,96 (quinze mil, noventa e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado ... Cr\$ 14.925,84 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), passando para 1970, um saldo de Cr\$ 173,12 (cento e setenta e três cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação

de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de quitação" em favor do senhor Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe Boi, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 14.925,84 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), destinada ao SMER, recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de ... Cr\$ 173,12 (cento e setenta e três cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
coutho — Procurador
(G. Reg. n. 10 250)

ACÓRDÃO N. 7.904
(Processo n. 20.143)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através ofício número 878/70, de 9.12.1970, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Sanches Brito, no cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 30 de novembro de 1970, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161,

item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e artigo 5º. parágrafo único da lei número 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela lei número 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:
Vencimento integral 1.416,00
10% de adicional .. 141,60
40% de Risco de vida 566,40

Cr\$ 2.124,00

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
coutho — Procurador
(G. Reg. n. 10 251)

ACÓRDÃO N. 7.905
(Processos ns. 19.486, 20.650 e 31.030)

Requerente: — O Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 131/71 e 132/71, de 10.2.1971 e 260/71, de 25.03.71, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

— Sírila do Nascimento Corrêa, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Primária N. Sa. do Pépetuo Socorro — Capital), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acôrdo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição

Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.197,80 (hum mil, cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 1|30 avos em 22 anos de serviço 994,40
15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.197,80

Manoel Alves Vieira, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Doutor Paula Pinheiro — Bragança), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1 356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

e de Iracema Teresinha da Conceição Givoni, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Sen. Lameira Bittencourt — Município de Oriximiná) decretada em 24 de março de 1971, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º. § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emilio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias Mes-
coutho* — Procurador

(G. Reg. n. 10.252)

ACÓRDÃO N. 7.906

(Processo n. 19.492)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 621/70, de 19.08.1970, remeteu a aposentadoria de Emília da Silva Costa, no cargo de Professor não Titulado EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola de Araçuaia município de Bragança) decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum

mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
20% de adicional 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

*José Maria de Azevedo Bar-
bosa*

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.253)

ACÓRDÃO N. 7.907

(Processo n. 17.777)

2o. JULGAMENTO

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Relator designado para lavrar o Acórdão — (Art. 280 parágrafo único do Regimento Interno) — Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 940/69, de 17.12.69, a aposentadoria de Brasilisa Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, no cargo de Partidor, lotado no Forum, decretada em 12 de dezembro de 1969, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 921,20 (novecentos e vinte e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcio-

nal a 20 anos de serviço 752,00
15% de adicional 169,20

Cr\$ 921,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, que indeferiu o registro, e com abstenção do voto da Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro, por não haver participado do primeiro julgamento, converter o julgamento da aposentadoria de Brasilisa Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, em diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator vencido

Emilio Uchôa Lopes Martins
Relator designado para
lavrar o Acórdão

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Abstive-me de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.909

(Processo n. 21.033)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 260/71, de 25.03.71, a registro a aposentadoria de Sebastião Lopes Teixeira, Inspetor de Alunos, lotado no Ginásio Estadual Remígio Fernandes (Município de Marapanim), decretada em 24 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e finais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.380,00
10% de adicional 138,00

Cr\$ 1.518,00,

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emilio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.255)

ACÓRDÃO N. 7.910

(Processo n. 16.164)

Requerente — Haroldo Heraclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, em 1969.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Heraclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação, de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem deste Município, na importância de Cr\$ 93.122,77 (noventa e três mil, cento e vinte e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 84.684,63 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 8.438,14 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Haroldo Heraclito Tavares da

Silva, Prefeito Municipal de Obidos, em 1969, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 84.684,63 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), destinada ao SMER no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 8.438,14, oito mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 10.256)

A C Ó R D A O N. 7.911
(Processo n. 20.587)

Requerente — Sr. Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da Comissão Organizadora da 4a. Exposição Feira Agropecuária de Paragominas.

Relatora — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da Comissão Organizadora da 4a. Exposição Feira Agropecuária de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba — Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, de acôrdo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da

Comissão Organizadora da 4a. Exposição Feira Agropecuária de Paragominas, relativo a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

A C Ó R D A O N. 7.912
(Processo n. 20.974)

Requerente — Fundação Serviços de Saúde Pública

Relator — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da verba destinada a construção do sistema de abastecimento de água, em Salinópolis, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas e Entidades Federais, de acôrdo com a Lei n. 4.072, de 29.12.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, referente à importância de Cr\$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros), destinada a construção de um sistema de abastecimento de água, em Salinópolis, relativo ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

A C Ó R D A O N. 7.913
(Processos ns. 21.130 e 21.143)

Relator — Conselheiro Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes às seguintes Tomadas de Contas:

PROCESSO N. 21.130 — Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do Município de Aveiro, exercício de 1969, na importância de Cr\$ 52.464,56 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) havendo comprovado ... Cr\$ 50.230,35 (cincoenta mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e cinco centavos), passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 2.234,21 (dois mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), passíveis de comprovação;

PROCESSO N. 21.143 — Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, do Município de Itaituba, exercício de 1969, na importância de Cr\$ 196.429,13 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e treze centavos), havendo comprovado Cr\$ 100.048,88 (cem mil, quarenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 96.380,25 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada ficam as Tomadas de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

A C Ó R D A O N. 7.914
(Processo n. 21.155)

Requerente — Sr. Alcides Santos Camarão, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 1969.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alcides Santos Camarão, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 16.798,95 (dezesseis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado a importância de ... Cr\$ 16.546,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 252,95 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Alcides Santos Camarão, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.546,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 252,95 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Nalf Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

A C Ó R D A O N. 7.915
(Processo n. 21.147)

Requerente — Sr. Camillo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, em 1969.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Camillo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 24.318,26 (vinte e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros e vinte e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado a importância de Cr\$ 14.951,03 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e três centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 9.367,23 (nove mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Camillo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.951,03 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e três centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de

Cr\$ 9.367,23 (nove mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Nalf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui Presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

A C Ó R D A O N. 7.916
(Processo n. 20.996)

Requerente — Sr. Benedito de Paiva Cristo, Presidente do S.A.A. de Tomé-Açu.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito de Paiva Cristo, Presidente do S.A.A., de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 16.959,67 (dezesesseis mil, novecentos e cinqüenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado a importância de Cr\$ 9.410,86 (nove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e oitenta e seis centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 7.548,81 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benedito de Paiva Cristo, Presidente do S.A.A. de Tomé-Açu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.410,86 (nove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente ao exercício de

1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 7.548,81 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Nalf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

A C Ó R D A O N. 7.917

(Processo n. 20.924)

Requerente — Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira, remeteu a exame e jugamen-

to neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, contribuição destinada a Aliança Francesa, à conta da verba Administração Fazendária-Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

Elias Nalf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente:
Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.